

## Resumo de Convênio

Referência

14/12/2022

Registro => 12453  
Entidade => 122/066  
INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Objetivo : Regula a forma e as condições pelas quais as partes convenientes se propõem a desenvolver um programa de mútua cooperação e intercâmbio acadêmico, científico e cultural, envolvendo áreas de interesse mútuo

-----  
Órgão Gestor : 638 - FUP - UnB - Faculdade de Planaltina  
Gestor : 1043048 - REINALDO JOSE DE MIRANDA FILHO  
Gestor Subst.: 1034928 - ROMULO JOSE DA COSTA RIBEIRO  
Ato: 268/2022 - 22/12/2022

-----  
Instrumento : 3 - Acordo de Cooperação  
Natureza : 6 - Cooperação Técnica, Intercâmbio  
Esfera Admin. : 5 - Internacional

-----  
Data Assinatura: 11/12/2022 Data Início : 11/12/2022 Data Término : 11/12/2027

-----  
Valor : 0,00  
Nro Processo : 23106.107209/2022-34  
Nro Processo Origem :  
Código SIAFI :

-----1ª Publicação DOU-----

Responsável: FUB  
Data : 13/12/2022 Número : 233 Página : 95

-----  
Contato : Reinaldo José de Miranda Filho  
Endereço : Faculdade UnB Planaltina

Telefone : 3107 8207



## **MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ACADÊMICO, CIENTÍFICO E CULTURAL QUE CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**

A Universidade de Brasília, instituição federal de ensino superior, fundação pública, criada pela Lei nº. 3.998, de 15/12/1961 e instituída pelo Decreto nº. 500, de 15/01/1962, inscrita no CNPJ sob nº. 00.038.174/0001-43, sediada no “Campus Universitário Darcy Ribeiro”, Asa Norte, CEP 70910-900, Brasília/DF, Brasil, neste ato, representada por seu Secretário de Assuntos Internacionais, Prof. Virgílio Pereira de Almeida, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília, DF, portador do CPF nº. 659.398.756-53 e do RG nº. M3.993.431 SSP/MG, com delegação concedida pelo Ato da Reitoria Nº 0843/2020 e o Instituto Politécnico de Bragança, com sede em Campus de Santa Apolónia, Bragança, Portugal, neste ato, representada por seu Presidente, Prof. Doutor Orlando Afonso Rodrigues, resolvem celebrar o presente Memorando de Entendimento Acadêmico, Científico e Cultural, em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países, e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Memorando regula a forma e as condições pelas quais as partes convenientes se propõem a desenvolver um programa de mútua cooperação e intercâmbio acadêmico, científico e cultural, envolvendo áreas de interesse mútuo.

O programa de cooperação referido nesta cláusula envolverá, especificamente:

- 1 - troca de informações entre os responsáveis por trabalhos de pesquisas;
- 2 - elaboração de programas de pesquisas;
- 3 - permuta de equipamentos e material bibliográfico
- 4- troca de experiências e informações pedagógicas;
- 5- permuta de recursos de ensino;
- 6- intercâmbio de professores, estudantes, especialistas e técnicos administrativos;
- 7- presença recíproca em eventuais debates, conferências ou simpósios de mútuo interesse.

### **DAS CONDIÇÕES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Para a consecução do objeto proposto, o Instituto Politécnico de Bragança e a Universidade de Brasília comprometem-se a:

- I - Designar os respectivos executores deste Memorando.



II - Estimular, no âmbito das respectivas instituições, o estudo do idioma, da literatura e da cultura dos respectivos países.

III- Promover estágio e permitir ao pessoal pertencente às instituições que integram o presente Memorando, acesso às dependências e instalações do departamento específico da Instituição;

IV - Assegurar que os resultados decorrentes de pesquisa comum sejam amplamente divulgados com expressa menção deste Memorando e, também, o mútuo direito de patente e autoria, observadas as regulamentações jurídicas internas das partes acordantes.

V – Elaborar plano de trabalho conjunto para cada atividade de cooperação. Casos específicos serão objeto de convênios próprios.

## **DO INTERCÂMBIO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O intercâmbio se realizará mediante as seguintes condições:

I - Do intercâmbio de estudantes:

1- O número de estudantes participantes dos programas de intercâmbio será determinado mediante prévio entendimento;

2- Cada instituição selecionará os estudantes que participarão do intercâmbio. Os estudantes deverão ser aprovados pela instituição anfitriã;

3 - Os estudantes deverão ter um bom domínio do idioma oficial do país sede da instituição anfitriã;

4 - O período estudado será normalmente de um período letivo ou de um ano acadêmico;

5 - Os estudantes de intercâmbio não pagarão pelo aprendizado na instituição anfitriã;

6 – Quando possível, a instituição anfitriã providenciará hospedagem para os estudantes de intercâmbio, sem, contudo, tornar-se uma obrigação.

II - Do intercâmbio de professores:

1 - O número de professores por ano será determinado conforme as necessidades e os fundos disponíveis;

2 - O período e o número de horas desse intercâmbio para docência e pesquisa serão determinados, por mútuo acordo, entre as instituições participantes, respeitando-se os procedimentos internos de cada uma;

3 - O professor de intercâmbio terá assegurado o direito de utilização das instalações e serviços da instituição anfitriã, respeitando-se as normas e os procedimentos internos.



## DOS RECURSOS FINANCEIROS

**CLÁUSULA QUARTA** - As partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

## DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente Memorando vigorará por 05 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

O presente Memorando pode ser renovado por até dois (2) períodos de igual duração por meio de uma notificação por escrito de uma das partes e uma aceitação escrita pela outra.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA SEXTA** - O extrato do presente Instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, correndo tal iniciativa e despesa por conta da Universidade Brasília.

## DO FORO

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Em caso de dificuldades na interpretação ou execução do presente Acordo, as partes buscarão resolver suas diferenças de forma amigável. O recurso judicial será usado apenas como última opção, depois de esgotadas todas as outras vias. Neste caso, o conflito será levado diante da justiça portuguesa ou brasileira, considerando a jurisdição do domicílio do réu.

Brasília, e Bragança, Setembro de 2022



Universidade de Brasília  
  
Secretário para Assuntos Internacionais

Assinado de forma digital por Virgilio Pereira de Almeida:65939875653  
Dados: 2022.12.11 20:12:06 -03'00'

Assinado por: **ORLANDO ISIDORO AFONSO RODRIGUES**  
Num. de Identificação: 03986387  
Data: 2022.09.09 00:52:51+01'00'  
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**  
Atributos certificados: **Presidente - Instituto Politécnico de Bragança.**



---

Virgílio Pereira de Almeida  
Secretário de Assuntos Internacionais  
Universidade de Brasília

---

Orlando Afonso Rodrigues  
Presidente  
Instituto Politécnico de Bragança